



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202077000915**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0001419-40.2020.8.25.0048	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
30/06/2020	N (Não)	--

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	30/07/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	CLAUDIO BRITO DA CONCEIÇÃO	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA - 8421/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/09/2022 09:01:21	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
29/08/2022 12:18:01	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} 26.08.2022	Secretaria	Não
29/08/2022 12:16:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} aguarde-se trânsito em julgado	Secretaria	Não
02/08/2022 09:49:35	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 02/08/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 01/08/2022, às 14:57:52.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/08/2022 14:57:52	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (...)POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a exigibilidade suspensa, na forma do §3º, do art. 98, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, inexistindo requerimento, arquivem-se os autos processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
30/07/2022 16:08:43	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Imprecidência} (...)POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a exigibilidade suspensa, na forma do §3º, do art. 98, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, inexistindo requerimento, arquivem-se os autos processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	01/08/2022
13/06/2022 10:50:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/06/2022 10:47:20	Certidão	Certifico que tendo em vista o cumprimento do despacho datado de 05/06/2022, faço conclusão.	Secretaria	Não
13/06/2022 06:08:18	Juntada	Alvará Judicial nº 202277000382 expedido dia 11/06/2022 às 15:27:42 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
11/06/2022 15:27:42	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202277000382 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
10/06/2022 12:09:21	Certidão	Certifico que foi expedido alvará via sistema de integração bancária	Secretaria	Não
05/06/2022 09:20:05	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Indefiro o requerimento de nova perícia, uma vez que incumbia à Parte levar os documentos oportunos, na data e hora de sua realização. Ademais, defiro o requerimento, de pág. 126. Expeça-se Alvará Judicial eletrônico, em nome do Perito, para levantamento da quantia depositada, judicialmente, conforme comprovante de depósito, à pág. 129, com seus acréscimos legais, cabendo à instituição bancária aplicar a legislação tributária pertinente, quando do pagamento, intimando-se o(a) interessado(a). Após, volvam-me os autos conclusos, visando à prolação de Sentença.	Secretaria	06/06/2022
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
26/05/2022 21:30:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
24/05/2022 09:40:42	Juntada	Depósito Judicial nº 220513111536709 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 20/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de CLAUDIO BRITO DA CONCEICAO.	Juiz	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
06/05/2022 13:29:59	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/05/2022 09:11:48	Juntada	{Juntada >> Documento} Encaminhado pela Coordenadoria de Perícias solicitando a liberação dos honorários periciais em favor do Dr. Marlucio Andrade dos Santos. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
02/05/2022 08:02:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} aguarde-se decurso do prazo para parte requerente	Secretaria	Não
01/05/2022 20:42:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
28/04/2022 18:14:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para, em 10 dias, se manifestarem acerca do laudo juntado aos presentes autos.	Secretaria	29/04/2022
20/04/2022 10:15:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA - 8421}	Secretaria	Não
13/04/2022 10:27:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo Pericial - Mutirão DPVAT. Juntada de Laudo	Secretaria	Não
05/04/2022 11:26:15	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} aguarde-se	Secretaria	Não
24/03/2022 10:00:57	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202277001471 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): CLAUDIO BRITO DA CONCEIÇÃO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/03/2022 12:53:08	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 09/03/2022, às 10:53:31.	Secretaria	Não
09/03/2022 11:10:08	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202277001471 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): CLAUDIO BRITO DA CONCEIÇÃO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/03/2022 10:54:59	Certidão	Certifco que expedi Mandado nº 202277001471.	Secretaria	Não
09/03/2022 10:53:31	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimem-se as partes, via DJe/SE, acerca da marcação da perícia para o dia 12/04/22 das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). OBSERVAÇÕES: O periciando DEVE levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, ressaltando-se que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
09/03/2022 10:52:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, via DJe/SE, acerca da marcação da perícia para o dia 12/04/22 das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). OBSERVAÇÕES: O periciando DEVE levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, ressaltando-se que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	10/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/02/2022 14:04:28	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Analisando, minuciosamente, os autos, observa-se que, para a resolução do feito, torna-se necessária a realização de perícia médica, a fim de atestar o grau da lesão sofrida pelo Requerente. Nesse mister, considerando a grande quantidade de processos pendentes de realização de perícia, tendo como Requerida a Seguradora Líder, este Tribunal de Justiça determinou a intimação deste Juízo, a fim de que informasse acerca do interesse na inclusão dos processos pendentes de realização de perícia no Mutirão, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Perícias, conforme explicitado, à pág. 93. Por todo o exposto, considerando a imprescindibilidade da realização de perícia médica, este Juízo pugna pela inclusão deste processo na pauta do Mutirão, solicitando que seja indicada, com a maior brevidade possível, a data e horário da perícia, a fim de que a Parte Requerente seja intimada, e possa comparecer ao ato. (...).	Secretaria	03/03/2022



08/02/2022 08:42:09	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 202200008}	Juiz	Não
08/02/2022 08:38:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200007} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
03/12/2021 13:45:59	Certidão	Certifico que os presentes continuam aguardando o sistema liberar data para agendar perícia	Secretaria	Não
16/11/2021 11:30:36	Certidão	Certifico que os presentes continuam aguardando o sistema liberar data para agendar perícia	Secretaria	Não
16/09/2021 13:28:01	Certidão	Certifico que os presentes continuam aguardando o sistema liberar data para agendar perícia	Secretaria	Não
11/06/2021 09:11:39	Certidão	Certifico que os presentes continuam aguardando o sistema liberar data para agendar perícia	Secretaria	Não
31/05/2021 10:36:44	Certidão	Certifico que os presentes continuam aguardando o sistema liberar data para agendar perícia	Secretaria	Não
15/04/2021 10:06:00	Certidão	Certifico que os presentes continuam aguardando o sistema liberar data para agendar perícia	Secretaria	Não
01/03/2021 11:58:29	Certidão	Certifico que os presentes continuam aguardando o sistema liberar data para agendar perícia	Secretaria	Não
13/11/2020 10:23:34	Certidão	Certifico que os presentes continuam aguardando o sistema liberar data para agendar perícia	Secretaria	Não
19/10/2020 10:15:06	Certidão	Aguarda o sistema libera data para agendar perícia	Secretaria	Não
13/10/2020 16:25:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Não havendo outras questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Impõe-se, outrossim, atentar-se na necessidade de decisão quanto à produção de provas. Observo que o Requerente pretende a indenização pelos danos decorrentes do acidente motociclistico sofrido, em 01/10/2017, contudo, não vislumbro o Laudo Pericial indicando o grau de invalidez da vítima. Dessa forma, seguindo orientação da Súmula nº 474, do STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez", faz-se necessária a realização da perícia para se determinar o grau de invalidez a que restou acometido o Autor.(...).	Secretaria	14/10/2020
25/09/2020 11:43:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/09/2020 11:43:21	Certidão	Certifico que tendo em vista a manifestação retro, faço conclusão.	Secretaria	Não
25/09/2020 09:54:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA - 8421}	Secretaria	Não
10/09/2020 17:42:11	Certidão	aguarda prazo	Secretaria	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/09/2020 20:44:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente}  Intime-se a Parte Requerente, pessoalmente, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (arts. 341 e 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.(...).	Secretaria	10/09/2020
31/08/2020 09:11:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/08/2020 09:10:48	Certidão	Certifico que fluiu o prazo e a parte requerente não se manifestou acerca da contestação.	Secretaria	Não
04/08/2020 20:40:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via Dje/SE, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (arts. 341 e 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	05/08/2020
04/08/2020 20:29:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200804174104579 às 17:41 em 04/08/2020.	Secretaria	Não
04/08/2020 18:07:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202077003640, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
07/07/2020 13:51:34	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202077003640 do tipo (COVID-19) - Citação Reclamação do JEC SEM Audiência de Conciliação [TM4220,MD2387]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
07/07/2020 10:26:08	Certidão	Certifico que foi expedido o mandado de nº 202077003640	Secretaria	Não
06/07/2020 10:51:14	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Dessa forma, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 183, caput, 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344, do CPC. Após, intime-se a Parte Requerente, por seu Advogado, via Dje/SE, para se manifestar acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos apresentados (arts. 341 e 437, do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novo documento com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC). Após, promova-se nova conclusão.	Secretaria	07/07/2020
30/06/2020 11:24:42	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz	Juiz	Não
30/06/2020 10:44:04	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077000915, referente ao protocolo nº 20200630104401220, do dia 30/06/2020, às 10h44min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.	Secretaria	01/07/2020

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)